



AFIXADO
Em: 20/10/17
Daniele Carlos Moreira
Mat. 40212

LEI Nº 2.645, DE 20 DE OUTUBRO DE 2017.

**INSTITUI A POLÍTICA DE
CONTROLE DAS POPULAÇÕES
DE CÃES E GATOS DO
MUNICÍPIO DE MARACANAÚ, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú aprovou e eu, JOSÉ FIRMO CAMURÇA NETO, Prefeito de Maracanaú, nos termos do artigo 54, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a política municipal de controle das populações de cães e gatos no município de Maracanaú.

Art. 2º. Na política municipal de controle das populações de cães e gatos serão observados, entre outros, os seguintes princípios:

- I – o respeito ao bem-estar e a dignidade dos animais;
- II – a guarda responsável;
- III – a não utilização de práticas cruéis ou desnecessárias; e
- IV – a preservação da saúde pública.

Art. 3º. O controle da taxa de natalidade de cães e gatos em Maracanaú, será realizado exclusivamente por meio da esterilização química ou cirúrgica.

Parágrafo Único – a eutanásia não será admitida, exceto, nos casos de doença ou ferimento grave e cuja necessidade seja atestada por médico veterinário devidamente inscrito no Conselho Regional de Medicina Veterinária.

Art. 4º. As esterilizações serão realizadas no Centro de Controle de Zoonoses (CCZ) por médicos veterinários cirurgiões.

Parágrafo Único – quando for necessário, os animais a serem esterilizados deverão ser previamente vacinados e vermifugados.

Art. 5º. O CCZ deverá promover programas de conscientização regulares, preferencialmente em escolas e unidades básicas de saúde, sobre a guarda responsável de animais domésticos.

Art. 6º. O CCZ realizará campanhas de incentivo à adoção de animais abandonados ou vítimas de maus tratos.

Art. 7º. As despesas decorrentes do disposto nesta Lei correrão por conta das dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA).



Palácio Antônio Gonçalves
Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará
CEP 61.905-430



PREFEITURA DE
MARACANAÚ

AFIXADO
Em: 20/10/17
João Carlos Moreira
Daniele Carlos Moreira
Mat. 40212

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, AOS
20 DE OUTUBRO DE 2017.**


FIRMO CAMURÇA
PREFEITO DE MARACANAÚ

ORIUNDA DO PROJETO DE LEI
Nº 011/2017 DE AUTORIA DO
VEREADOR RAPHAEL PESSOA
MOTA.



Palácio Antônio Gonçalves
Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará
CEP 61.905-430